



ATA DE REUNIÃO

ATA DA 6ª REUNIÃO/2021 DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Em 5 de julho de 2021, às treze horas e quarenta minutos, reuniram-se por Webconferência, em caráter ordinário, por meio da Plataforma ConferênciaWeb, sob a presidência do prof. Paulo Roberto Cabana Guterres, os seguintes Conselheiros: Alisson Filmiano Andrade Lopes, André Luiz de Oliveira, Douglas Santana Serato, Gregório Sandro Vieira, Ismarley Lage Horta Moraes e Maria Lígia Chuerubim. As professoras Eliane Betânia Carvalho Costa, Luciany Oliveira Seabra e Vanessa Cristina Castilho participaram dos trabalhos como Coordenadores de Seção, a professora Maria Cláudia de Freitas Salomão como Coordenadora de Relações Internacionais e Interinstitucionais, e o professor Jesiel Cunha como Coordenador de Assuntos Estudantis, com direito a voz e sem direito a voto. **1. Ata da 5ª reunião do CONFECIV do ano de 2021;** A Ata foi aprovada por unanimidade. **2. Comunicações; 2.1.** Começando os informes, o Presidente da Sessão abriu espaço para que os alunos da CONSTRU apresentassem um compilado das atividades desenvolvidas pela Empresa Júnior durante os últimos dois anos, em parceria com os alunos do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFU. Nesse momento, a discente Tainá, Diretora Presidente, a discente Mariana, Diretora do Administrativo Financeiro e o aluno Mateus, Diretor do Departamento de Projetos, se apresentaram e mostraram as demandas recebidas pela Empresa Júnior, bem como foram realizados os atendimentos a cada cliente durante o período. Após a apresentação, o Presidente da Sessão agradeceu aos alunos e enalteceu a importância do trabalho desenvolvido pela CONSTRU. **2.2.** Em seguida, o Presidente da Sessão informou que a FECIV possui verba pela Universidade Federal de Uberlândia destinada ao pagamento de taxa para revisão em língua estrangeira de artigos a serem publicados em periódicos. Esclareceu que, apesar da existência da RESOLUÇÃO Nº 001/2017, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL, que normatiza o pagamento desse tipo de taxa através da Fundação de Apoio Universitário, os pedidos deverão ser realizados com a antecedência e informações necessárias para que o pagamento seja efetivado por meio da verba disponibilizada pela UFU. O Presidente da Sessão ressaltou que essa medida é necessária, pois caso a verba não seja utilizada, a FECIV perde o recurso e que, além disso, os valores disponíveis na FAU são para situações emergenciais e específicas. Por último, elucidou que não irá revogar a RESOLUÇÃO Nº 001/2017, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL, pois caso a UFU retire posteriormente a verba destinada ao pagamento de taxa para revisão em língua estrangeira, a Unidade já dispõe da norma para regulamentar as solicitações de pagamento. **3. Ordem do dia; 3.1. Ad referendum. Aprovação da solicitação de remoção do servidor José Anceloann Lago Grande Martins, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para a Faculdade de Engenharia Civil - FECIV, em substituição à vaga da aposentadoria do servidor Gercindo Ferreira. Processo SEI: 23117.034456/2021-02.** O Presidente da Sessão esclareceu aos presentes que enviou à PROGEP os questionamentos realizados pelo CONFECIV e que, a partir da resposta do Pró-reitor de Gestão de Pessoas, bem como com o Parecer positivo da Comissão para estudo da viabilidade do processo de Remoção de servidor Técnico Administrativo, optou pela Decisão Administrativa por *Ad Referendum* pela necessidade de resposta à DIPAP em data anterior à reunião CONFECIV. Diante de tais esclarecimentos, o docente Jesiel Cunha questionou se havia a possibilidade da contratação do 2º colocado no Concurso Público para Engenheiro Civil, uma vez que o 1º colocado declinou da vaga. O Presidente da Sessão, com a colaboração do conselheiro Ismarley Lage Horta Moraes, esclareceu que, neste caso, uma vez que houve a desistência do 1º colocado, a prioridade passou a ser a análise de processos de remoção. Após os esclarecimentos, os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade a Decisão Administrativa *Ad Referendum* em questão. **3.2. Apreciação da solicitação de progressão na carreira docente de professor Adjunto, Nível I, Classe A, para professor Adjunto, Nível II, Classe A, da Profª. Roseli Mendonça Dias. Processo**

SEI: 23117.032612/2021-92. Relatora: Prof^a. Maria Lígia Chuerubim. A relatora apresentou o parecer baseado na documentação disponível no referido processo, no qual consta: "*Portanto, considerando que a docente Roseli Mendonça Dias apresentou desempenho satisfatório quanto à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, relacionamento interpessoal e qualidade do trabalho; obteve avaliação positiva quanto ao desempenho didático avaliado pelo corpo discente; e alcançou pontuação igual a 1.508,50 pontos superior à pontuação mínima de referência que corresponde à 630 pontos, exigida na Resolução CONDIR N°03/2017, sou favorável, salvo melhor juízo deste Conselho, pela aprovação da progressão da carreira do Magistério Superior da professora Roseli Mendonça Dias de Adjunto, Classe A, Nível I para Adjunto, Classe A, Nível II.*". O parecer foi colocado em apreciação e aprovado por unanimidade. **3.3.**

Apreciação do recurso da discente Danielle Macedo Pereira, contra a Decisão Administrativa do COLCOCEC (2824807), que indefere o pedido de prorrogação de prazo para conclusão do Curso de Graduação em Engenharia Civil. Processo SEI: 23117.040610/2021-77. Relator: Prof. Gregório Sandro Vieira.

O relator apresentou o parecer baseado na documentação disponível no referido processo, no qual consta: "*Considerando os documentos listados e o exposto na análise aqui relatada, a discente não apresentou comprovação de suas alegações não atendendo portanto o inciso segundo do artigo 218 da Resolução 15/2011 do CONGRAD/UFU, portanto, sou de parecer **desfavorável** a prorrogação de prazo solicitado pela mesma, salvo melhor juízo deste conselho.*". O parecer foi colocado em apreciação e aprovado por unanimidade. **3.4.**

Apreciação da proposta de alteração das Resoluções n° 01/2011 e n° 01/2012 da Coordenação de Extensão na Faculdade de Engenharia da UFU. Processo SEI: 23117.015772/2020-96.

Relator: Prof. Ismarley Lage Horta Morais. O relator apresentou a Análise baseada na documentação disponível no referido processo, no qual consta: "**III. ANÁLISE.** A análise da Minuta de Resolução, referente às normas de organização e funcionamento da COEXT foi realizada com base na documentação que compõe o processo n° 23117.015772/2020-96 e em conformidade com as resoluções vigentes do Conselho Universitário e Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia. Desta forma, ressaltam-se as seguintes análises: No título da minuta há um erro no nome da Faculdade de Engenharia Civil. Deve ser corrigido para "NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM A COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO NA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL"; No Art. 1º os termos "Estas normas têm" devem estar no singular, ou seja "Esta norma tem como objetivo..."; No Inciso IV do Art. 3º devem estar exemplificadas as atividades de extensão classificadas na área da educação independentemente do tema destas atividades. Além disso, já existe uma classificação específica para atividades de meio ambiente (inciso V do referido Art.). Dessa forma, o trecho "Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação equalificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais" pode ser removido; No Inciso V do Art. 3º as atividades "sistemas integrados para bacias regionais" poderiam ser substituídas por "sistemas integrados para bacias hidrográficas", deixando claro do que se trata o termo bacias e não restringindo apenas à bacias hidrográficas regionais; No Inciso VI do Art. 3º deve-se padronizar a escrita com os outros temas, separando as atividades por ponto e vírgula e não utilizar letra maiúscula no início das palavras; No parágrafo único do Art. 5º é afirmado que a captação de atividades de extensão é função única e exclusivamente do corpo docente da FECIV. No entanto, o Art. 7º da Resolução 25/2019 do CONSUN afirma "A extensão na UFU pode ser proposta por servidores da UFU (docentes e técnicos administrativos), desde que em efetivo exercício na Instituição, ou por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da UFU, com saber comprovado na área pertinente e com vinculação às Unidades Acadêmicas, Especiais de Ensino ou administrativas." Logo, a afirmação de que se trata de uma função única e exclusiva de docentes deve ser removida; No Art. 6º acrescentar a competência da COEXT-FECIV: "elaborar o Plano de Extensão da Unidade (PEX), conforme normatização específica, e submeter à apreciação e deliberação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX)." Esta competência é citada no Art. 12 da Resolução 25/2019 do CONSUN; No Art. 7º, em seu §2º, inciso I, consta: "três docentes eleitos por seus pares, sendo um deles o Coordenador de Extensão, como seu presidente" o que indica que o Coordenador de Extensão será eleito pelos docentes. No entanto, no §3º consta que "O Coordenador de Extensão será eleito por processo eleitoral entre docentes, técnicos e discentes da FECIV, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução." Dessa forma, o inciso I do §2º deve ser corrigido; No Art. 9º consta que compete ao Colegiado de Extensão "analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais das atividades de extensão desenvolvidas pela FECIV;". A Resolução 25/2019 do CONSUN determina que o coordenador da atividade de extensão deve produzir o relatório final no Sistema de Informação de Extensão (SIEX). Este deve

ser aprovado pela Unidade Acadêmica e pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC). A aprovação na Unidade Acadêmica poderia ser realizada diretamente pelo diretor (conforme inciso III do Art. 12 da Minuta de Resolução). Exigir uma análise pelo Colegiado de Extensão atrasaria o processo de finalização e emissão dos certificados aos participantes; No Art. 11 pode ser acrescentada a competência ao coordenador da atividade de extensão: "As atividades de extensão com coordenação colegiada de consórcios de Unidades Acadêmicas/Especiais de Ensino/administrativas devem ter registro e anuência de todas as Unidades envolvidas." de acordo com o Art. 14 da Resolução 25/2019 do CONSUN; No Art. 11, inciso IV consta a competência do coordenador da atividade: "encaminhar relatório mensal de frequência dos bolsistas ao órgão de controle;". A frequência de de envio de relatório mensal deve ser definida pelo órgão de controle e está incluída no inciso VII "supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;"; No inciso IX do Art. 11 consta: "fazer todas as alterações requisitadas pelo COLEXT-FECIV; (Incluído pela Minuta de Resolução)". Uma vez que o colegiado de extensão já avaliou a atividade antes desta ser iniciada, não há necessidade do COLEXT-FECIV sugerir alterações durante o desenvolvimento da atividade; No Art. 13, inciso VIII consta: "o Relatório Final seguirá o mesmo trâmite do registro de Atividade." Conforme comentado anteriormente, este trâmite atrasaria o processo de finalização e emissão dos certificados aos participantes. O trâmite poderia ser simplificado e seguir o recomendado pela Resolução 25/2019 do CONSUN de aprovação pela direção e PROEXC. No Art. 18 há um erro de digitação e deve ser removido o termo "al." do final da frase; No Art. 22 consta que "Cabe ao CONFECIV a elaboração de uma planilha de valores mínimos e máximos para as atividades de extensão, bem como para as bolsas dos discentes. (Incluído pela Minuta de Resolução)". Os valores a serem recebidos devem respeitar as resoluções dos conselhos superiores e o controle financeiro deve ser realizado pelas fundações de apoio.". Todos os itens foram aprovados pelos conselheiros presentes, dessa forma, o relator realizou em seguida a leitura do Parecer. "**IV. PARECER.** Considerando as correções e alterações apresentadas na análise deste parecer, sou favorável, salvo melhor juízo deste Conselho, à aprovação da Minuta de resolução referente às normas de organização e funcionamento da Coordenação de Extensão (COEXT) da Faculdade de Engenharia Civil.". O parecer foi colocado em apreciação, sendo aprovado por unanimidade. Na ocasião, o relator foi informado na reunião de que deveria elaborar uma Minuta de Resolução com as alterações aprovadas e que tal documento seria apreciado em reunião do Conselho. Dessa forma, o relator se comprometeu em apresentar a Minuta de Resolução na próxima reunião CONFECIV. Às quinze horas e cinquenta e quatro minutos foi encerrada a reunião e para constar, eu, Valquíria Cristina Amaral, lavrei esta ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Sessão, prof. Paulo Roberto Cabana Guterres, Conselheiros presentes e por mim. Uberlândia, 8 de julho de 2021.

Paulo Roberto Cabana Guterres - Presidente

Alisson Filmiano Andrade Lopes - Representante dos Técnicos

André Luiz de Oliveira - Coordenador do Curso de Graduação da FECIV

Douglas Santana Serato - Representante dos Técnicos

Gregório Sandro Vieira - Coordenador do PPGEC

Ismarley Lage Horta Moraes - Representante Docente

Maria Lígia Chuerubim - Representante Docente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Chuerubim, Conselheiro(a)**, em 13/08/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valquíria Cristina Amaral, Secretário(a)**, em 13/08/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gregorio Sandro Vieira, Conselheiro(a)**, em 13/08/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Santana Serato, Conselheiro(a)**, em 13/08/2021, às



09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Naiara Fernandes Silva, Conselheiro(a)**, em 13/08/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Filmiano Andrade Lopes, Conselheiro(a)**, em 16/08/2021, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Fernandes Maciel, Conselheiro(a)**, em 18/08/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Cabana Guterres, Presidente**, em 23/08/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2890066** e o código CRC **069E5E72**.